



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44 - Centro - Bom Jardim - RJ

CNPJ: 28.561.041/0001-76

Nome: _____

Assunto:

Pedido de Esclarecimento -

Pregão Eletrônico nº 118/2025

Processo nº 8802/2025

Impressa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

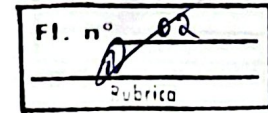
Protocolo Nº Apêndice I

Em _____ de _____ de _____

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 118/2025

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminho abaixo o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **BC GESTAO DE SERVICOS LTDA**, referente ao **Processo Licitatório nº 8802/2025 - Pregão Eletrônico nº 118/2025**, cujo objeto é **“futura e eventual contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos denominados “Cartão Social”, com tecnologia de chip, destinados à carga e processamento eletrônico de créditos a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, junto a estabelecimentos comerciais credenciados dentro do território do Município de Bom Jardim mediante sistema de registro de preço para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social”, para análise e manifestação.**

“Considerando o objeto do presente certame, qual seja: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos denominados “Cartão Social”, com tecnologia de chip, destinados à carga e processamento eletrônico de créditos a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, junto a estabelecimentos comerciais credenciados dentro do território do Município de Bom Jardim mediante sistema de registro de preço para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de utilização de sistema informatizado de gestão 100% online, via plataforma web, sem a necessidade de utilização de cartão físico, mediante mecanismos eletrônicos de autenticação e validação das transações. Bem como, gostaríamos de saber se atualmente, a Prefeitura possui contrato vigente para a execução de objeto semelhante? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar: a) Qual a empresa atualmente contratada; b) Qual a taxa de administração praticada no contrato vigente. Em relação à cláusula editalícia que estabelece a vedação à participação de “pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta”, Solicitamos esclarecer se está correto o entendimento de que tal restrição se aplica exclusivamente às sanções vigentes que impeçam a licitante de contratar com a própria Prefeitura ou que tenham abrangência geral (como a declaração de inidoneidade), não alcançando, portanto, penalidades de suspensão temporária aplicadas por outros órgãos ou entidades, cujos efeitos se limitam ao respectivo ente sancionador. O questionamento decorre do fato de a redação da cláusula apresentar caráter genérico, sendo necessário confirmar a sua correta interpretação à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário consolidado sobre a matéria. O Edital ainda prevê a obrigatoriedade de utilização de aplicativo nas plataformas IOS e

ANDROID. No entanto, há soluções tecnológicas que operam integralmente em ambiente Web, acessíveis por meio de navegadores padrão amplamente utilizados em smartphones, sem necessidade de instalação de aplicativo específico. Nesse contexto, considerando que tais sistemas são desenvolvidos com tecnologia responsiva, permitindo acesso e plena operacionalização em desktops, tablets e smartphones, solicitamos esclarecer se soluções com essas características serão consideradas aptas a atender à exigência editalícia."

Bom Jardim/RJ, 14 de outubro de 2026.



Raphael Santos Rosa De Jesus
Pregoeiro
Mat. 12/7416-SMA

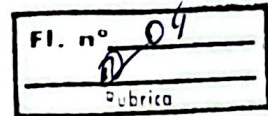
Re: RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 118/2025



De <assistenciasocial@bomjardim.rj.gov.br>

Para <licitacao@bomjardim.rj.gov.br>

Data 2026-10-14 11:10



Processo Licitatório nº 8802/2025

Pregão Eletrônico nº 118/2025

Interessada: BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 118/2025, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos denominados "Cartão Social", destinados à carga e ao processamento eletrônico de créditos para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, a Administração apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à possibilidade de utilização de sistema exclusivamente on-line, sem cartão físico

Conforme disposto no Edital e no Termo de Referência, especialmente nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, está previsto o fornecimento de cartões físicos com tecnologia de chip, confeccionados em material PVC, com senha individual para validação das transações.

Além disso, o item 11.2.4 do Termo de Referência estabelece a disponibilização de aplicativo para dispositivos Android e iOS, bem como de sistema web para gerenciamento eletrônico dos benefícios.

Dessa forma, a solução ofertada deverá atender integralmente às especificações e aos requisitos técnicos expressamente estabelecidos no edital e em seus anexos, não sendo possível dispensar exigências previstas no instrumento convocatório por meio de interpretação isolada de suas disposições.

2. Quanto à existência de contratação vigente de objeto semelhante

Informamos que o Município de Bom Jardim/RJ não possui, atualmente, contratação vigente de objeto semelhante ao objeto desta licitação.

3. Quanto à utilização de plataforma web em substituição ao aplicativo para dispositivos móveis

O Termo de Referência prevê expressamente a disponibilização de aplicativo para dispositivos Android e iOS, além do gerenciamento dos benefícios por meio de sistema web.

Assim, a disponibilização de plataforma web, por si só, não afasta a exigência de aplicativo prevista no instrumento convocatório. A solução tecnológica apresentada deverá observar os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Solito verificar com a procuradoria jurídica.

4. Quanto à abrangência das sanções impeditivas de participação na licitação: "Em relação à cláusula editalícia que estabelece a vedação à participação de "pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta", Solicitamos esclarecer se está correto o entendimento de que tal restrição se aplica exclusivamente às sanções vigentes que impeçam a licitante de contratar com a própria Prefeitura ou que tenham abrangência geral (como a declaração de inidoneidade), não alcançando, portanto, penalidades de suspensão temporária aplicadas por outros órgãos ou entidades, cujos efeitos se limitam ao espectro ente sancionador. O questionamento decorre do fato de a redação da cláusula apresentar caráter genérico, sendo necessário confirmar a sua correta interpretação à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário consolidado sobre a matéria".

Solito verificar com a procuradoria jurídica.

Atenciosamente,

Priscila Lourenço Ladeira Caetano



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 118/2025

Processo Administrativo nº 8802/2025

Interessada: BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 118/2025, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos denominados "Cartão Social", destinados à carga e ao processamento eletrônico de créditos para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, apresentamos os seguintes esclarecimentos, considerando a manifestação do setor requisitante e as disposições do instrumento convocatório.

1. Quanto à possibilidade de utilização de sistema exclusivamente on-line, sem cartão físico

Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Edital e o Termo de Referência, especialmente nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, preveem expressamente o fornecimento de cartões físicos confeccionados em material PVC, com tecnologia de chip e senha individual para validação das transações.

Dessa forma, esclarecemos que a utilização de sistema exclusivamente on-line, sem o fornecimento de cartões físicos, não atende integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Quanto à existência de contratação vigente de objeto semelhante

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município de Bom Jardim/RJ não possui, atualmente, contratação vigente de objeto semelhante ao desta licitação.

Consequentemente, não há empresa atualmente contratada ou taxa de administração vigente a ser informada.

3. Quanto à utilização de plataforma web em substituição ao aplicativo para dispositivos móveis

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Termo de Referência, em seu item 11.2.4, prevê expressamente a disponibilização de aplicativo para dispositivos Android e iOS, além de sistema web para gerenciamento eletrônico dos benefícios.

Dessa forma, esclarecemos que a disponibilização de plataforma exclusivamente web, ainda que responsiva e acessível por navegadores de dispositivos móveis, não afasta a exigência de aplicativo prevista no instrumento convocatório.

A solução tecnológica ofertada deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



4. Quanto à abrangência das sanções impeditivas de participação na licitação

Em relação à vedação de participação prevista no item 2.8.4 do Edital, esclarecemos que a referida disposição deve ser interpretada em conformidade com o art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a natureza, a vigência e a abrangência dos efeitos da sanção eventualmente aplicada à licitante.

Nesse sentido, esclarecemos que a existência de penalidade administrativa aplicada por outro órgão ou entidade pública não constitui, por si só, impedimento automático à participação no presente certame, devendo ser verificado se os efeitos da sanção alcançam a Administração Municipal de Bom Jardim/RJ.

Assim, a restrição prevista no edital será aplicada de acordo com o fundamento legal e a abrangência da penalidade, observando-se os efeitos das sanções previstas na legislação pertinente.

São esses os esclarecimentos, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e de seus anexos.

Bom Jardim/RJ, 15 de outubro de 2026.

Raphael Santos Rosa de Jesus
Pregoeiro
Mat. 12/7416 - SMA